



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

DE 26 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Rondon do Pará/PA – **COMTURP** como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Rondon do Pará – PA.

**§ 1º O COMTURP** tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em busca sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, histórico e arquitetônico do município assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

**§ 2º** Constitui ainda objetivo do **COMTURP**, auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Rondon do Pará – PA.

**Art. 2º** O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito e interesse no turismo, designados por ato do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho será indicado pelo próprio colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por um único período subsequente.

**Art. 3º O COMTURP** é o órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo de Rondon do Pará, **COMTURP** compor-se-á de membros representativo da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo de Rondon do Pará, **COMTURP** será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do turismo:



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**I – Membros do Poder Executivo Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

**II – Da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante da classe de artesãos;
- c) 01 (um) representante do Clube de Dirigentes Lojistas – CDL;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Restauradores Ambientais do Rio Ararandeua.

§ 1º todos os Conselheiros Titulares do COMTURP terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os Membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**Art. 6º** A coordenação do COMTURP será exercida pelo presidente.

**CAPITULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Ao **COMTURP** como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

- I – emitir parecer, quando solicitado sobre processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
- II – organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e sua relevância como fonte de divisas para todo o município;
- III – elaborar e organizar o seu Regimento Interno;
- IV – auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- V – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
- VI – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
- VII – estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- VIII – participar da elaboração e divulgação de calendário de eventos do município;



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

- IX – promover debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
- X – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
- XI – formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- XII – manter o intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privados;
- XIII – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- XIV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- XV – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar o município na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
- XVI – propor formas de captação de recurso para o desenvolvimento do turismo no Município emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XVII – formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;
- XVIII – eleger seu presidente e vice-presidente;
- XIX – apoiar e colaborar de todas as formas com o Município, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I – representar o Conselho em toda e qualquer circunstâncias;
- II – organizar a ordem do dia das reuniões extraordinárias e solicitar ao secretário que envie a pauta aos membro, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III – convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV – coordenar as atividades do Conselho;
- V – cumprir com as determinações do Regimento Interno;
- VI – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII – cumprir e fazer as decisões do Conselho;
- VIII – responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do conselho e dos recursos utilizados.
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho da Execução dos projetos de interesse turístico do município;
- X – convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI – garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o com fórum democrático e com o devido controle social;
- XII – conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII – colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

XIV – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XV – estabelecer relação para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI – conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII – encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII – agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter contatos com as autoridades e órgãos afins.

**Parágrafo Único:** Ao vice-presidente, eleito juntamente com o presidente, compete substituir, auxiliar e representar o Presidente quando necessário.

**Art. 9º** Ao Secretário do Conselho, eleito juntamente com o presidente compete:

I – assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões;

II – secretariar as reuniões do Conselho;

III – redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V – responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do conselho.

**CAPITULO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 10** O Conselho Municipal de turismo de Rondon do Pará COMTURP reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 11** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida com mais de 50% (cinquenta) por cento dos membros, na 1ª (primeira) convocação COMTURP em 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Art. 12** O COMTURP considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 13** Fica constituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Único.** O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho municipal de Turismo – **COMTURP** adotarão ações comuns no sentido de:

- I – definir mecanismo próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – **COMTURP**; e,
- II – aplicar os parâmetros de Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**CAPITULO VI**  
**DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR**

**Art. 15** O Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;
- III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem concedidos;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismo governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V – contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII – produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX – outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo de Rondon do Pará – **FUMTUR**”.

**Art. 16** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo atualizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e o conselho Municipal de Turismo – **COMTURP**.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 18** Deverá o Conselho realizar anualmente, ou qualquer tempo por solicitação do poder Executivo, Legislativo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I – auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura para o turismo;

II – auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III – zelar e propor a elaboração de legislação de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**Art.19** O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 20** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 21** As funções dos membros do Conselho municipal de Turismo serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

**Art. 22** As despesas decorrentes da execução da Presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentarias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições contrarias.

Gabinete da Prefeitura, aos 26 de abril de 2022.

  
**ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Rondon do Pará, 26 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDON DO PARÁ - PA

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal que prevê que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

Considerando que o "O Município de Rondon do Pará promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Fundo Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo.

Considerando que a região de Carajás possui um enorme potencial turístico a ser explorado e, nesse sentido o município de Rondon do Pará, bem como municípios vizinhos estão se organizando administrativamente para receber e explorar esse crescente segmento, que é o turismo.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado obedecendo o Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal